



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 136/2021/ALFA/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 0004.417089/2020-61

**ASSUNTO:** Impugnação

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 113/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 29 de setembro de 2020, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 30/04/2021 foi recebido através do e-mail [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com), pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 05/05/2020, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

#### **II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

Em suma, informa que o edital está irregular, pois não exige a apresentação de licença ambiental válida com galvanoplastia, nos termos da Resolução CONAMA n. 237/1997 e a Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal.

#### **III – DO MÉRITO**

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam exclusivamente de norma editalícia com origem no termo de referência, o Pregoeiro encaminhou a demanda impugnatória ao setor responsável para manifestação, conforme abaixo:

Senhor Superintendente, conforme consta no item 16 do Termo de Referência, as empresas devem cumprir todas as normas ambientais vigentes, o que abrange as licenças pra seu funcionamento, principalmente no que concerne às licenças para as atividades que a empresa exerce, posto que sem as devidas certidões especificadas não poderiam realizar a produção dos objetos por apresentar vício de legalidade e não apresentar o devido amparo para tal atividade.

#### **16. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**16.1 - É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.**

**16.2 - A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;**

**16.3 - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;**

**16.4 - A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016 que “Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável .**

Desse modo, como consta no Termo de Referência ID 0017226016 do processo licitatório SEI n. 0004.417089/2020-61 referente a **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de *Medalhas*, conforme relação constante no processo, todas as empresas participantes devem seguir as normas ambientais vigentes nacionais, estaduais e municipais, cada uma de acordo com a sua localidade para atuarem como participantes do certame, tendo a sua atividade sendo autorizada para atuação no mercado local pelos órgãos ambientais fiscalizadores. Tais empresas se candidatam para o certame por estarem em dias com as exigências ambientais, doutro modo não estariam atuando na esfera de fabricação de medalhas.

Conforme exposto, orienta-se a continuidade do certame licitatório que está agendado a abertura da sessão prevista para o dia **05/05/2021, às 09h00min** (horário de Brasília).

Dessa maneira, considerando a especificidade da alegação, segue-se a manifestação técnica do órgão requisitante.

#### **IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

Face o exposto, proponho o recebimento da impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito dou-lhe **IMPROVIMENTO**.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia [www.rondonia.ro.go.br/supel](http://www.rondonia.ro.go.br/supel).

**Ian Barros Mollmann**  
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO  
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Presidente**, em 11/05/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017880571** e o código CRC **FDFFE6B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.185516/2021-51

SEI nº 0017880571